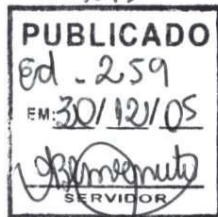




M = 034

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º 1.048, 16 de dezembro de 2005.



Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2007/2008/2009 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO O Plano Plurianual, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo de Programas Finalísticos.

Art. 2º - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do Governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2006 a 2009.

§1º - As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de lei orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º - Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em Reais médios de 2005.

Art. 3º - As leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

Parágrafo Único - As metas e programas finalísticos para o exercício de 2006, guardam consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - O projeto de lei que trata o *caput* deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II- indicação dos recursos que o financiarão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão do programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterà exposição das razões de que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

II – incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;

IV – transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/ RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO